Manual para Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem

Coren MG
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG
2020

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

Manual para Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem

Belo Horizonte - MG
2020

2020, Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Regimento do Serviço de Enfermagem: Subsídios para Elaboração
Revisão 2020.
Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

SEDE:
Rua da Bahia, 916 – 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10º, 11º, 12º
e 13º andares • Centro
Belo Horizonte | MG CEP: 30160-011
Telefone: (31) 3238•7500
www.corenmg.gov.br

SUBSEÇÕES:

GOVERNADOR VALADARES
Av. Sete de Setembro, 2716 • 1º andar
Edifício Medical Center • Centro
Governador Valadares | MG • CEP: 35.010-172
Telefone: (33) 3279-5076

JUIZ DE FORA
R. Batista de Oliveira, 470 • Sala 701
Centro • Juiz de Fora | MG • CEP: 36.010-120
Telefone: (32) 3213-3302

MONTES CLAROS
R. Correia Machado, 1025 • Edifício Premier Center
Salas 103, 104 e 105
Centro • Montes Claros | MG • CEP: 39.400-090
Telefone: (38) 3215-9992 | (38) 3216-9100

PASSOS
R. Dr. Manoel Patti, 170 A • Salas 2 e 4
Centro • Passos | MG • CEP: 37.900-040
Telefone: (35) 3526-5821

POUSO ALEGRE
R. Bernardino de Campos, 39 • Sala 2
Centro • Pouso Alegre | MG • CEP: 37.550-000
Telefone: (35) 3422-1961

TEÓFILO OTONI
R. Dr. Manoel Esteves, 323 • Salas 105 e 107
Centro • Teófilo Otoni | MG • CEP: 39.800-090
Telefone: (33) 3522-1661

UBERABA
Av. Leopoldino de Oliveira, 3490 • Sala 601
Centro • Uberaba | MG • CEP: 38.010-000
Telefone: (34) 3338-3708

UBERLÂNDIA
Av. Getúlio Vargas, 275 • Sala 605
Centro • Uberlândia | MG • CEP: 38400-299
Telefone: (34) 3210-0842

VARGINHA
Praça Champagnat, 29 • 2º andar • Sala 200
Edifício Sílvio Massa • Centro
Varginha | MG • CEP: 37.002-150
Telefone: (35) 3222-3108 | (35) 3222-3197

UAI Divinópolis
Rua Goiás, 206 · Centro
Telefone: (37) 3214-2212 / 3213-6473

UAI Patos de Minas
Avenida José de Santana, 1307 · Centro
Telefone: (34) 3821-3445
3823-9723/ 7419/ 7519/ 9750

PLENÁRIO DO COREN-MG (2018-2020)

PLENÁRIO DO COREN-MG (2018-2020)

DIRETORIA DO COREN-MG:
Presidente: Enfermeira Carla Prado Silva
Vice-Presidente: Enfermeira Lisandra Caixeta de Aquino
Primeiro-Secretário: Enfermeiro Érico Barbosa Pereira
Segundo-Secretário: Enfermeiro Gustavo Adolfo Arantes
Primeira-Tesoureira: Auxiliar de Enfermagem Vânia da Conceição Castro G. Ferreira
Segunda-Tesoureira: Auxiliar de Enfermagem Vanda Lúcia Martins

MEMBROS EFETIVOS DO PLENÁRIO:
Christiane Mendes Viana · Enfermeira
Elânia dos Santos Pereira · Auxiliar de Enfermagem
Ernandes Rodrigues Moraes · Técnico de Enfermagem
Fernanda Fagundes Azevedo Sindeaux · Enfermeira
Iranice dos Santos · Técnica de Enfermagem
Jarbas Vieira de Oliveira · Enfermeiro
Karina Porfírio Coelho · Enfermeira
Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares · Enfermeira
Maria Eudes Vieira · Auxiliar de Enfermagem

SUPLENTES:
Alan Almeida Rocha · Enfermeiro
Claudio Luis de Souza Santos · Enfermeiro
Enoch Dias Pereira · Técnico de Enfermagem
Elônio Stefaneli Gomes · Técnico de Enfermagem
Gilberto Gonçalves de Lima · Enfermeiro
Gilson Donizetti dos Santos · Enfermeiro
Jaime Bernardes Bueno Junior · Enfermeiro
Kássia Juvencio · Enfermeira
Lívia Cozer Montenegro · Enfermeira
Linda de Souza Leite Miranda Lima · Técnica de Enfermagem
Maria Magaly Aguiar Cândido · Técnica de Enfermagem
Mateus Oliveira Marcelino · Enfermeiro
Simone Cruz de Melo · Enfermeira
Valdecir Aparecido Luiz · Técnico de Enfermagem
Valéria Aparecida dos Santos Rodrigues · Técnica de Enfermagem

COMITÊ PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO
Elânia dos Santos Pereira · Auxiliar de Enfermagem
Iranice dos Santos · Técnica de Enfermagem
Jarbas Vieira de Oliveira · Enfermeiro

DELEGADOS REGIONAIS:
Efetiva: Enfermeira Carla Prado Silva
Suplente: Enfermeira Lisandra Caixeta de Aquino

ELABORADORES

Ed Wilson Vieira
Colaborador da Câmara Técnica do Coren-MG

Luciana Valverde Vieira Delfim Barros
Colaboradora da Câmara Técnica do Coren-MG

Andréia Oliveira de Paula Murta
Coordenadora Adjunta da Câmara Técnica do Coren-MG

Thais Zielke Dias Cardoso
Acadêmica de Enfermagem.

DIAGRAMAÇÃO:
Érika Melo
Publicitária e Designer Gráfico

REVISÃO GRAMATICAL E ORTOGRÁFICA:
Eduardo Durães Júnior
Revisor

CONTROLE DE DOCUMENTOS		
DATA	**ELABORAÇÃO/REVISÃO**	**VALIDADO POR**
2010	Jorge Souza • Coordenador da Unidade de Fiscalização Martha Oliveira • Enfermeira Fiscal da Câmara Técnica de Fiscalização	Telma Ramalho Mentes Presidente
2019	Andréia Murta • Coordenadora Adjunta da Câmara Técnica Luciana Valverde • Colaboradora da Câmara Técnica Ed Wilson • Colaborador da Câmara Técnica	Carla Prado – Presidente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10

2. REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM 11
2.1. Legislação 11
2.2. Elaboração, estrutura e forma de apresentação 10
2.3. Validação 12
2.4. Implantação 12
2.5. Atualização 12
2.6. Orientações complementares 12

3. NOTAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO 13
3.1. Capítulo I - Das finalidades e objetivos do Serviço de Enfermagem 13
3.2. Capítulo II - Da posição do Serviço de Enfermagem 14
3.3. Capítulo III - Da composição do Serviço de Enfermagem 16
3.4. Capítulo IV - Da competência 16
3.5. Capítulo V - Do pessoal e seus requisitos 17
3.6. Capítulo VI - Do pessoal e suas atribuições 19
3.7. Capítulo VII - Do horário de trabalho 21
3.8. Capítulo VIII - Das disposições gerais ou transitórias 22

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 23

REFERÊNCIAS 24

APRESENTAÇÃO

Prezada(o) Profissional de Enfermagem,

Você está prestes a tomar conhecimento de como elaborar o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem, em todos os serviços onde a Enfermagem atua. Este manual contém informações de suma importância, que vão desde a organização do setor até o horário de trabalho das diversas categorias profissionais que o compõe. Desta forma, é uma relevante fonte de consulta para minimizar possíveis dúvidas quanto à administração e funcionamento dos Serviços de Enfermagem.

A importância do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem como instrumento de gestão é inegável, uma vez que não apenas orienta o processo de trabalho da equipe, como também atende aos aspectos legais necessários ao seu funcionamento. Também estou convicta de que a efetiva utilização deste documento contribui significativamente para a qualidade dos cuidados prestados e segurança dos pacientes.

Ao seguir as orientações deste manual, será possível tomar conhecimento de como desenvolver com segurança e qualidade as atividades de cuidado aos pacientes de forma participativa e humanizada, além de promover o crescimento e desenvolvimento da equipe de Enfermagem através do conhecimento técnico-científico. Tudo isso com objetivo de atingir metas em excelência na qualidade dos serviços prestados, de forma humanizada, e primando pela valorização do ser humano na sua integralidade, respeitando os princípios éticos com dedicação e compromisso. Assim, este manual deve ser conhecido e utilizado por todos os membros da equipe de Enfermagem.

Mesmo com todas as orientações, se restarem quaisquer dúvidas, não hesite em nos procurar. Estamos à disposição para atendê-lo.

Tenha uma ótima leitura.

Enf.ª Carla Prado Silva
Coren-MG-148967-ENF
Presidente

1.INTRODUÇÃO

No cenário atual, no qual a qualidade dos cuidados à saúde e a segurança dos pacientes são exigências cada vez mais fortes (SIMAN; BRITO, 2017; BRASIL, 2013a; b), ganha destaque a necessidade de uma adequada estruturação organizacional dos Serviços de Enfermagem. Neste contexto, o Enfermeiro tem ocupado, cada vez mais, posições de lideranças estratégicas no gerenciamento do cuidado e dos recursos para a assistência nos serviços de diferentes complexidades. Para ocupar estas posições, este profissional precisa se preparar continuamente, aprimorando competências que assegurem modelos assistenciais adequados às diferentes necessidades de cuidado.

Independentemente do modelo assistencial em questão, a qualidade do cuidado e a segurança do paciente estarão diretamente relacionados à adequada organização do Serviço de Enfermagem, uma das mais importantes funções privativas do Enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987). A este respeito, considerando que instrumentos administrativos podem subsidiar a organização dos serviços, toma destaque este documento, àquele que deve conter as diretrizes básicas para o seu funcionamento, o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem.

De um modo geral, regimentos são documentos relacionados ao Regulamento Institucional, constituindo-se numa forma de detalhamento dos setores que compõem o Serviço. Demonstram a forma de descentralização da tomada de decisões e fazem parte dos instrumentos de organização geral da instituição. Por serem de aplicação mais usual, e também por causa do seu formato e necessidade de ampla divulgação, devendo ficar acessíveis aos interessados, os Regimentos são também conhecidos como Manuais de Organização Divisional ou Setorial (BORGES; OLIVERA; SÁAR, 2004).

Especificamente sobre o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem, destaca-se que deve retratar as atividades desenvolvidas, definindo sua finalidade ou objetivos, estrutura organizacional, requisitos, competências, atribuições e normatizações (COFEN, 2018). Trata-se de um ato normativo aprovado pela administração da instituição, órgão ou serviço, com caráter flexível e que contém diretrizes as básicas para o funcionamento do serviço (KURGANT, 1994). Configura-se como um instrumento administrativo com valor tanto no aspecto gerencial quanto no assistencial e direciona e disciplina o Serviço de Enfermagem (COREN-MG, 2010; BORGES; OLIVERA; SÁAR, 2004). Além disso, o Regimento Interno se destaca pelo seu poder legal e por sua capacidade agregadora à tomada de decisões administrativas, sendo obrigatório à organização de todos os Serviços de Enfermagem e deve ser institucionalmente formalizado (COFEN, 2016a). Deve, ainda, expressar a missão institucional, as características da clientela a ser assistida, bem como a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais (COREN-MG, 2010).

Na literatura científica sobre o tema, as denominações atribuídas, de modo equivalente, ao Regimento Interno do Serviço de Enfermagem são variáveis. Dentre as mais comuns, autores se referem a ele como Manual de Normas do Departamento (BORGES; OLIVEIRA; SÁAR, 2004), Regimento Interno e Manual de Organização do Serviço de Enfermagem (SOUZA; OLIVEIRA, 2002). Mas, independentemente da denominação atribuída, toda instituição, órgão ou serviço deve possuí-lo adequadamente implementado e atualizado.

Cabe ressaltar que a preocupação com a elaboração do Regimento Interno não é recente. Há registro de anteprojeto para este fim já no ano de 1963 (MENEZES, 1963). Entretanto, mesmo nos dias atuais, passados mais de 50 anos, as visitas fiscalizadoras do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) revelam que a sua elaboração e utilização ainda é uma das principais dificuldades encontradas por enfermeiros no exercício de suas responsabilidades técnicas. De um modo geral, essas dificuldades se expressam na inexistência do Regimento ou na utilização não criteriosa do modelo divulgado pelo Coren-MG, muitas vezes com cópia do modelo sem considerar as particularidades dos serviços (COREN-MG, 2010). Esta situação determina, consequentemente, falta de padronização de condutas e inseguranças legal, jurídica e trabalhista de todos os envolvidos.

Considerando essas dificuldades, o Coren-MG elaborou esta publicação com a intenção de atualizar os subsídios para a elaboração, implantação e utilização dos Regimentos Internos dos Serviços de Enfermagem. Nesta, além de uma revisão teórica, apresentam-se notas sobre a elaboração do Regimento e exemplos de aplicação nas unidades hospitalares e na atenção básica. Outros tipos de instituição (clínicas, serviços de hemodiálise, atenção psicossocial, por exemplo) também poderão utilizar os textos como modelo a serem adaptados à sua realidade.

2. REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

2.1. Legislação

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), na sua Resolução de nº 509 de 15 de março de 2016, que atualiza a norma técnica para a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, em seu Artigo 10º, define como atribuição do enfermeiro Responsável Técnico (RT), organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se do Regimento Interno, além de outros instrumentos administrativos (COFEN, 2016a). Define, também, que elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o Regimento Interno é atribuição do enfermeiro RT em todos os níveis de atenção.

2.2. Elaboração, estrutura e forma de apresentação

O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem deverá ser elaborado pelo Enfermeiro RT, com a participação ativa de todos os integrantes da equipe de Enfermagem, tomando como base o Regulamento Institucional, ou documento equivalente, quando houver. Ressalta-se que o Regimento deverá ser coerente com:

(1) Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências (BRASIL, 1986; BRASIL, 1987)
(2) Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigente (COFEN, 2017a)

O Regimento deverá estar coerente também os marcos legais e as Políticas Públicas direta ou indiretamente implicadas com os Serviços de Enfermagem, tais como as que recomendam ações para a segurança do paciente em serviços de saúde (BRASIL, 2013), as que apontam os requisitos de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde (BRASIL, 2011), o Programa Nacional de Segurança do Paciente (BRASIL, 2013), a Política Nacional de Atenção Básica (BRASIL, 2017), e outros.

Para a elaboração do Regimento, a seguinte estrutura poderá ser seguida:

a) da finalidade ou objetivos
b) da posição
c) da composição
d) da competência
e) do pessoal e seus requisitos
f) do pessoal e suas atribuições
g) do horário de trabalho
h) das disposições gerais ou transitórias

Do ponto de vista da sua apresentação física, o Regimento deverá conter uma folha de rosto, onde conste todos os dados de identificação da Instituição, tais como: a) nome completo; b) entidade mantenedora, quando houver; c) endereço completo; d) meios para contato (telefone, e-mail ou outros); e) CNPJ; f) total de leitos operacionais e total de leitos não operacionais, quando for o caso; g) natureza da Instituição (pública, privada, filantrópica); h) convênios que oferece à população; e i) missão, visão e valores institucionais, quando definidos. Poderá ser incluído também no Regimento, texto introdutório ou de apresentação e considerações finais, bem como referências bibliográficas, anexos e apêndices, se adotados.

Como forma de apresentação, os capítulos deverão ser numerados em algarismos romanos e seu texto composto de artigos. Os artigos, por sua vez, devem ser numerados por ordinais, do 1º ao 9º. Após o 9º, por número cardinais (a partir do 10), de forma ininterrupta. A partir do art. 10, após o número, deverá ser colocado apenas o ponto final (.), exemplo art. 11. Os artigos poderão ter diversos parágrafos (§) e incisos (I) que poderão ser compostos de alíneas ("a"). A formatação deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a estrutura do Regimento, que é um ato normativo.

2.3. Validação

Após a elaboração, o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem deverá ser apresentado à direção/alta direção da instituição, órgão ou serviço, com a finalidade de análise, discussão e validação, no sentido de reconhecimento, haja vista a grande importância deste documento para estruturação do Serviço de Enfermagem e a necessidade de sua coerência com as políticas e diretrizes assumidas.

2.4. Implantação

Após elaboração e validação, o Regimento Interno deverá ser implantado e divulgado aos profissionais de enfermagem. O modo de implantação poderá seguir os trâmites e a cultura institucional, desde que seja efetiva.

A implantação poderá partir de uma apresentação institucional a todos os profissionais de Enfermagem. Esta apresentação deverá ser documentada, configurando evidências, como atas e listas de presença. Estas evidências deverão ser arquivadas para apresentação nas visitas de fiscalização do Coren-MG e/ou outros processos de avaliação do serviço de saúde (auditorias internas e externas).

Todo profissional de Enfermagem admitido deverá receber prontamente cópia e/ou ser apresentado ao documento. Evidências objetivas do cumprimento dessa recomendação também precisam ser arquivadas para comprovações junto ao Coren-MG. Sugere-se que o Regimento seja disponibilizado em cópia física impressa ou por mídias eletrônicas (intranet, internet, etc.). Neste último caso, o método de consulta precisa, necessariamente, ser de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem.

Ainda, o Enfermeiro RT deverá garantir que o Regimento esteja sempre à disposição dos profissionais de Enfermagem em local de fácil acesso para consulta.

2.5. Atualização

Uma vez implementado, por se tratar de instrumento gerencial dinâmico, o Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser submetido a análises críticas quanto à necessidade de atualizações com frequência desejável de um ano. Isso porque contém informações sujeitas a alterações, a exemplo de mudança da missão institucional, implantação ou desativação de unidades ou serviços que desenvolvam atividades de Enfermagem, avanços tecnológicos, novas legislações, mudança de perfil, dentre outras.

As análises críticas também necessitam de registros (evidências). Qualquer alteração no Regimento, resultante das análises críticas, deverá ser validada e amplamente divulgada aos profissionais de Enfermagem e, consequentemente, constar em registros (evidências).

2.6. Orientações complementares

Todas as regras e normas do serviço, aplicáveis aos profissionais de Enfermagem, deverão ser formalizadas e apresentadas aos eles no Regimento Interno, com evidências de ciência por todos os profissionais de Enfermagem, antes de sua efetiva implementação.

Diversos instrumentos ou documentos administrativos, que devem ser implantados para a organização do serviço de Enfermagem, podem ser tratados no Regimento, a exemplo de normatizações para:

- escalas de serviço ou plantão;
- passagens de plantões;
- trocas de plantões;
- registros de intercorrências;
- protocolos assistenciais de Enfermagem;
- acompanhamento funcional de profissionais de Enfermagem;
- comissões de Ética;
- outros.

3. NOTAS SOBRE A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO

A seguir serão apresentadas notas, seguidas de exemplos para a organização estrutural do Regimento Interno de Serviços de Enfermagem. Importante destacar que o Regimento deverá ser elaborado de acordo com a realidade de cada instituição, órgão ou serviço e não deverá ser a simples cópia dos exemplos aqui apresentados.

Como o regimento visa reger as ações a serem desenvolvidas pela Enfermagem, deverá refletir as características da Instituição/Serviço em todo o seu contexto, contemplando exclusivamente os profissionais de Enfermagem e as estruturas onde sejam implementadas suas atividades.

3.1. Capítulo I - Das finalidades ou objetivos do serviço de Enfermagem

Neste capítulo deverá ser indicada a finalidade ou o objetivo do Serviço de Enfermagem, considerando a missão da instituição, organização ou serviço como um todo. Em outras palavras, deverá tratar do compromisso e do dever dos profissionais de Enfermagem para com seus clientes internos ou externos. Cabe ressaltar que é aceitável e comum a indicação de mais de uma finalidade ou objetivo.

Exemplo 3.3.1 - Das finalidades ou objetivos de Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO I

Art. 1º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I. Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de cuidado aos pacientes, de forma participativa e humanizada;

II. Garantir do desenvolvimento da formação de enfermeiros residentes;

III. Contribuir para o desenvolvimento da formação de outros profissionais residentes;

IV. Promover o crescimento e desenvolvimento da equipe de Enfermagem através do conhecimento técnico-científico, a fim de se atingir metas em excelência na qualidade dos serviços prestados, de forma humanizada e primando pela valorização do ser humano na sua integralidade, respeitando os princípios éticos com dedicação e compromisso.

V. Outras.

Exemplo 3.3.2 - Das finalidades ou objetivos de Serviço de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO I

Art. 1º O Serviço de Enfermagem tem por finalidades:

I. Prestar assistência de Enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, de maneira integral e humanizada, respeitando o contexto sociocultural e familiar e os preceitos éticos e legais da profissão, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Atenção Primária à Saúde.

II. Integrar os serviços de saúde da Atenção Primária aos outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.

III. Desenvolver e utilizar instrumentos de avaliação e monitoramento do serviço como um todo, visando o aperfeiçoamento e o trabalho em equipe.

IV. Promover e colaborar com programas de ensino e de educação permanente de pessoal de Enfermagem.

V. Atuar na prevenção, promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do usuário, da família e da coletividade.

VI. Outras.

3.2. Capítulo II - Da posição do Serviço de Enfermagem

Neste capítulo II deve-se indicar a posição do Serviço de Enfermagem na estrutura da organização, com a descrição das linhas hierárquicas, e quem o coordena.

Uma das metodologias para a apresentação gráfica e formal das linhas hierárquicas, é o organograma, também chamado de gráfico organizacional (MARQUIS; HUSTON, 2015; CHIAVENATO, 2001). É importante considerar que o desenho organizacional é dinâmico, sendo condicionado por fatores internos, como a complexidade, o tamanho, o número de profissionais e o tipo de serviço prestado, bem como fatores externos, como políticos, econômicos, sociais e culturais (TACHIZAWA, 1997; MARQUIS; HUSTON, 2015).

Exemplo 3.2.1 - Da posição de Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO II

Art. 2º O serviço de Enfermagem faz parte dos serviços técnicos, de atendimento direto ao paciente e está subordinado administrativamente à Diretoria Geral, atuando junto às Diretorias Técnica e Clínica, e será dirigido e coordenado exclusivamente por Enfermeiro.

I. A posição do Serviço de Enfermagem na estrutura da organização está representada no organograma abaixo

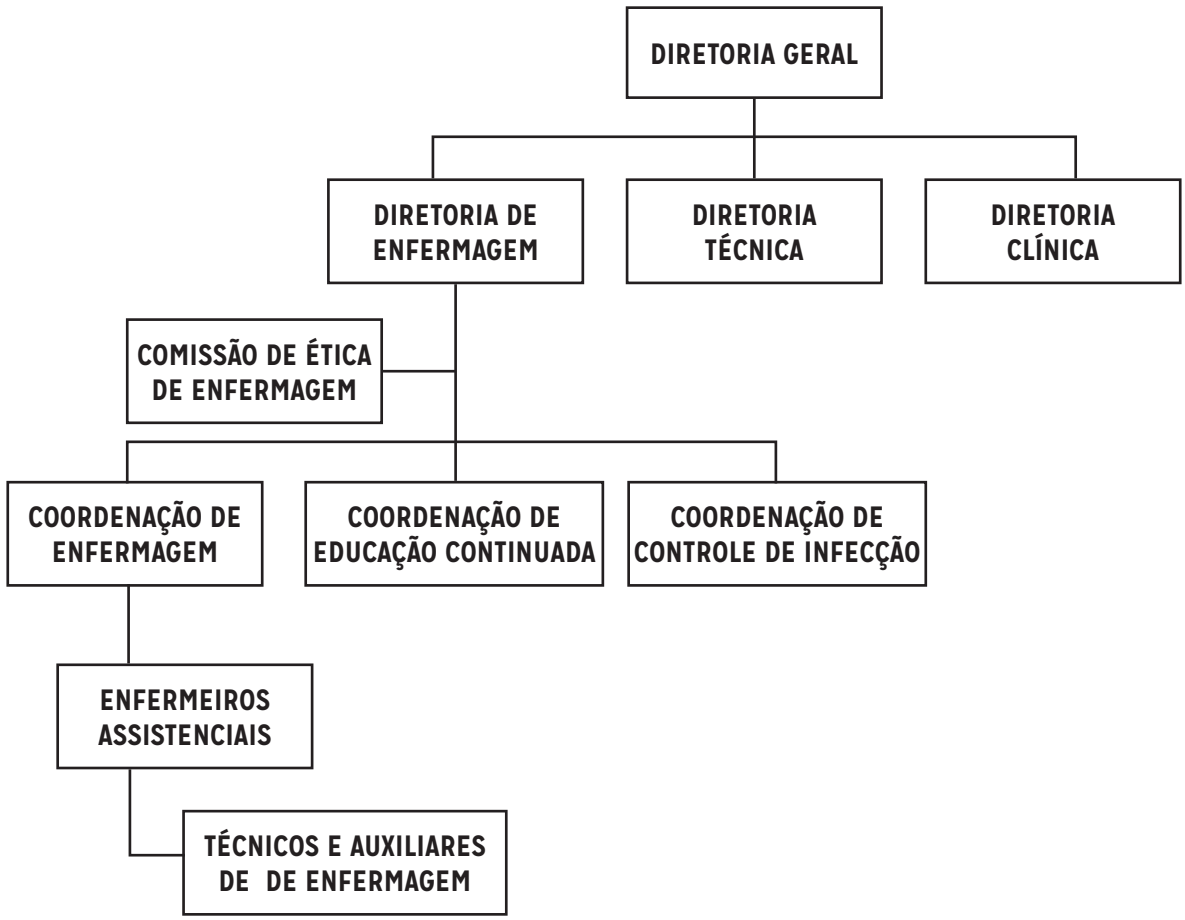

Exemplo 3.2.2 - Da posição de Serviço de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO II

Art. 2º O Serviço de Enfermagem está subordinado diretamente à Coordenação da Atenção Básica e à Responsabilidade Técnica de Enfermagem, e será coordenado exclusivamente por Enfermeiro.

I. A posição do Serviço de Enfermagem na estrutura do Sistema Municipal de Saúde está representada no organograma abaixo

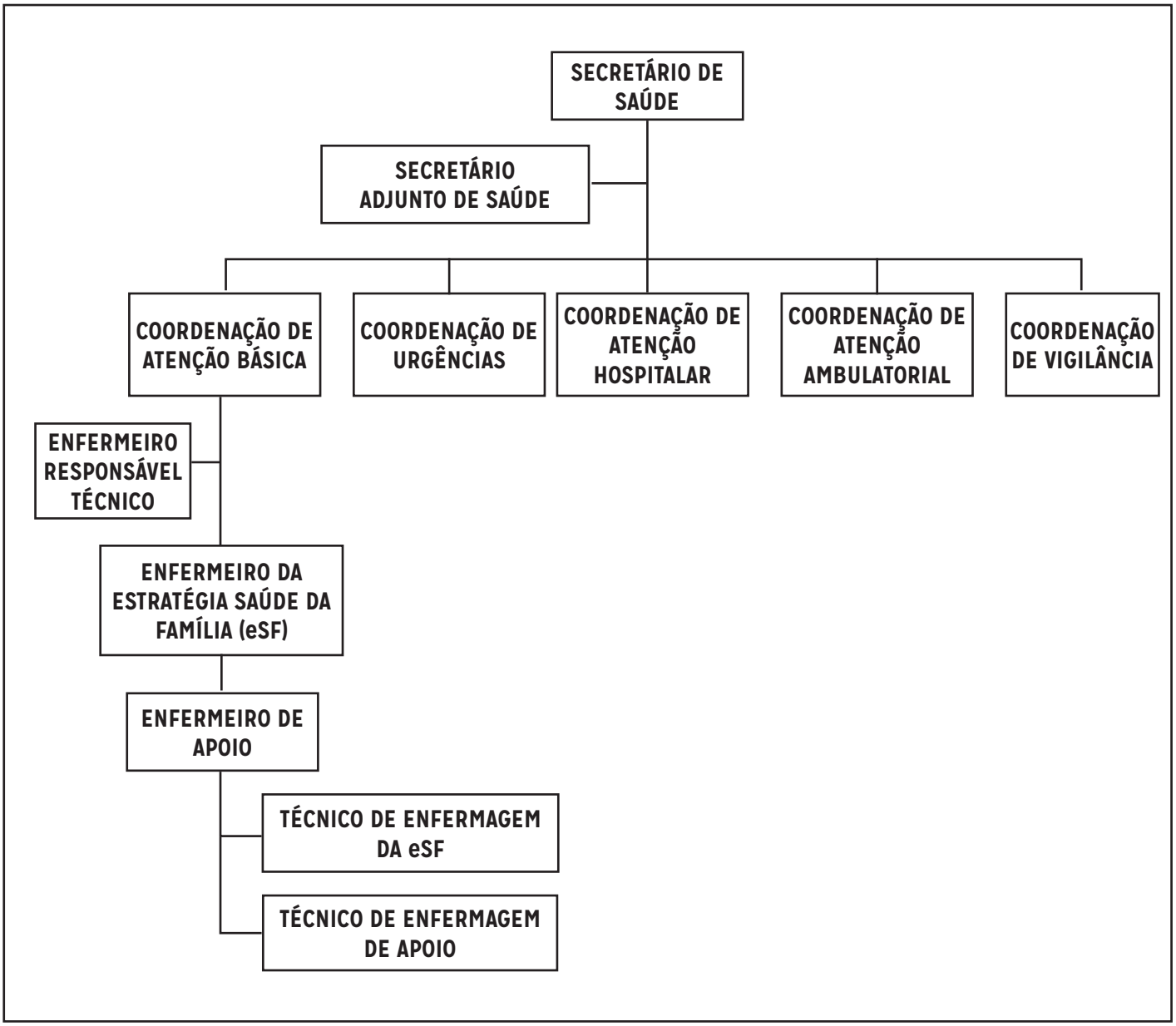

3.3. Capítulo III - Da composição do Serviço de Enfermagem

Este capítulo deve tratar da estrutura administrativa do Serviço de Enfermagem, indicando o pessoal que o compõe, de forma hierárquica. Deve ser apresentada a composição de cargos, considerando as hierarquias dentro da estrutura organizacional, bem como as nomenclaturas de cargos adotadas. Dentre as nomenclaturas comumente adotadas estão: Diretor de Enfermagem, Gerente de Enfermagem, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiro Chefe, Enfermeiro Coordenador, Enfermeiro Supervisor, Enfermeiro Assistencial, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e outros.

No Regimento Interno deverão ser considerados apenas profissionais que o compõe o Serviço de Enfermagem, sendo vedado citações a outros profissionais, como médicos, secretários, cuidadores, agentes comunitários de saúde e outros.

Exemplo 3.3.1 - Da composição de Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO III

Art 3º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim definido:
I. Gerente de Enfermagem
II. Enfermeiro Responsável Técnico
III. Enfermeiro Chefe de Unidade, Enfermeiro Responsável pela Educação Continuada, Enfermeiro Responsável pelo Controle de Infecção
IV. Enfermeiro Assistencial
V.Técnico de Enfermagem
VI. Auxiliar de Enfermagem

Exemplo 3.3.2 - Da composição de Serviço de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO III

Art 3º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:
I. Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família
II. Enfermeiro de Apoio à Estratégia Saúde da Família
III. Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família
IV. Auxiliar de Enfermagem

3.4. Capítulo IV - Da competência

Neste capítulo, deve-se relacionar as unidades e/ou serviços, bem como suas competências.

Nos serviços hospitalares, as unidades produtivas comumente relacionadas neste capítulo são: unidade de pronto atendimento, unidades de internação clínica e/ou cirúrgica, unidade obstétrica, bloco cirúrgico, cuidados intensivos, etc. Já nos serviços de APS, deverão ser relacionados os diferentes espaços de atuação (sala de vacinas, sala de observação, sala de curativos, sala de coleta e armazenamento de material para exames laboratoriais, sala de preparo de materiais para esterilização, farmácia, entre outros), ao contrário de referir à unidade como um todo.

Exemplo 3.4.1 - Da competência de Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO IV

Art. 4º Ao Serviço de Enfermagem da Unidade de Internação compete:
I. Proporcionar assistência integral aos pacientes em regime de internação considerando suas necessidades e seu nível de complexidade e/ou dependência a partir da avaliação do Sistema de Classificação de Pacientes (SCP), conforme Resolução Cofen nº 543/2017 (COFEN, 2017b);
II. Admitir pacientes internos e externos para tratamento em regime de internação, considerando da gestão de leitos;
III. Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais e medicamentos colocados à sua disposição;
IV. Outras.

Art. 5º Ao Serviço de Enfermagem da Unidade Obstétrica compete:
I. Assistir à parturiente e puérpera, atendendo às suas necessidades, seja no parto normal ou cirúrgico;
II. Prestar cuidados imediatos ao recém-nascido;
III. Orientar a mãe e demais envolvidos quanto aos cuidados pós-parto e com o recém-nascido;
IV. Outras.

Exemplo 3.4.2 - Da competência de Serviço de Enfermagem hospitalar na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO IV

Art. 4º Ao Serviço de Enfermagem da sala de vacinação compete:
I. Exclusivamente o desenvolvimento de atividades relacionadas aos procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração de vacinas, bem como o registro e o descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação.
II. Outras

3.5. Capítulo V - Do pessoal e seus requisitos

Neste Capítulo, deve-se discriminar as categorias profissionais e/ou cargos, conforme os requisitos necessários para seu preenchimento. Faz-se necessário citar como requisito principal a obrigatoriedade de possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - jurisdição na área onde ocorra o exercício - art. 2º da Lei Federal 7498/86 (BRASIL, 1986).

As instituições que possuírem o documento intitulado “Descrição de Cargos”, ou equivalente, deverão atentar-se aos requisitos já descritos.

Exemplo 3.5.1 - Do pessoal e seus requisitos em Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO V

Art. 5º Os requisitos necessários ao pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem são:

I. Gerente do Serviço de Enfermagem.

a. Diploma de Enfermeiro concedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem

c. Diploma de curso de Especialização/Pós-graduação/MBA em Administração Hospitalar, ou áreas afins

d. Experiência profissional comprovada de 2 anos em gestão, coordenação ou gerência de Serviços de Enfermagem e 4 anos como enfermeiro supervisor em setores assistenciais

e. Outros

II. Enfermeiro Coordenador de Unidade

a. Diploma de Enfermeiro concedido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem

c. Diploma de curso de Especialização/Pós-graduação em áreas afins às quais deverá coordenar

d. Experiência profissional comprovada de dois anos em áreas afins às quais deverá coordenar

e. Outros

III. Enfermeiro Assistencial

a. Diploma de Enfermeiro concedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC

b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem

c. Diploma de curso de Especialização/Pós-graduação em áreas afins à que atua

d. Outros

IV. Técnico de Enfermagem

a. Diploma de Técnico de Enfermagem concedido por Instituição de Ensino Técnico reconhecida pelo MEC

b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem

c. Experiência profissional comprovada

d. Outros

V. Auxiliar de Enfermagem

a. Diploma de Auxiliar de Enfermagem concedido por Instituição de Ensino Técnico reconhecida pelo MEC

b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem

c. Experiência profissional comprovada

d. Outros

Exemplo 3.5.2 - Do pessoal e seus requisitos em Serviço de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO V

Art. 5º Os requisitos necessários ao pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem são:
I. Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família
a. Diploma de Enfermeiro concedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC
b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem
c. Diploma de curso de Especialização/Residência/Pós-graduação em Saúde da Família, Saúde Coletiva, ou áreas afins
d. Outros
II. Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família
a. Diploma de Técnico de Enfermagem concedido por Instituição de Ensino Técnico reconhecida pelo MEC
b. Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem
c. Outros

3.6. Capítulo VI - Do pessoal e suas atribuições

Neste Capítulo, deve-se discriminar os cargos e/ou categorias profissionais, relacionando suas atribuições em conformidade com a legislação e normas vigentes, sobretudo Lei Federal n° 7498/86 e Decreto 94.406/87 (BRASIL, 1986; 1987).

Exemplo 3.6.1 - Do pessoal e suas atribuições em Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO VI

Art. 6º São atribuições do pessoal do Serviço de Enfermagem
I. Enfermeiro Responsável Técnico
a. Ser responsável técnico pelo Serviço de Enfermagem
b. Fazer cumprir a Resolução Cofen nº509, de 15 de março de 2016 (COFEN, 2016a)
c. Elaborar diagnóstico situacional do serviço de Enfermagem e consequentemente plano de trabalho, que deverão ser apresentados à instituição
d. Organizar o serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da instituição, elaborando e/ou fazendo cumprir o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem.
e. Outras.
II. Enfermeiro Coordenador de Unidade
a. Coordenar os cuidados desenvolvidos pelos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
b. Realizar avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem
c. Realizar e garantir as escalas de serviço
d. Outros
III. Enfermeiro Assistencial
a. Planejar e fazer cumprir o cuidado de Enfermagem, aplicando o Processo de Enfermagem e a Sistematização da Assistência de Enfermagem
b. Supervisionar a realização de procedimentos técnicos
c. Realizar a classificação de necessidade de cuidados dos pacientes sob seus cuidados;
d. Outras

IV. Técnico de Enfermagem
a. Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição
b. Executar cuidados de Enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades
c. Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de Enfermagem.
d. Outros
V. Auxiliar de Enfermagem
a. Zelar pela manutenção e limpeza da unidade
b. Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento
c. Encaminhar ao expurgo todo o material usado.
d. Outros

Exemplo 3.6.2 - Do pessoal e suas atribuições em Serviço de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO VI
Art. 6º São atribuições do pessoal do Serviço de Enfermagem:
I. Enfermeiro Responsável Técnico
a. Ser responsável técnico pelo Serviço de Enfermagem
b. Fazer cumprir a Resolução Cofen Nº 509, de 15 de março de 2016 (COFEN, 2016a)
c. Assegurar que as ações de Enfermagem ocorram em conformidade com o código de ética de Enfermagem
d. Acompanhar a implementação de protocolos e rotinas assistenciais de Enfermagem
e. Outras
II. Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família
a. Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de assistência integral de Enfermagem em todas as fases do ciclo de vida do cidadão e coletividade, considerando o contexto sociocultural e familiar.
b. Realizar consultas de Enfermagem considerando todas as fases do ciclo de vida dos usuários.
c. Solicitar exames complementares à consulta de Enfermagem em conformidade com os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e com as disposições legais da profissão
d. Prescrever cuidados de Enfermagem
e. Prescrever medicamentos, mediante consulta de Enfermagem, em conformidade com os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e com as disposições legais da profissão
f. Realizar atendimentos de Enfermagem domiciliares
g. Outros
III. Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família
a. Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de assistência integral de Enfermagem em todas as fases do ciclo de vida do cidadão e coletividade, considerando o contexto sociocultural e familiar, sob supervisão do enfermeiro.
b. Realizar procedimentos de Enfermagem: vacinação, teste do pezinho, administração de medicamentos e oxigênio, curativos, retirada de suturas, verificação de dados vitais e antropométricos, coleta de amostras para exames laboratoriais, dispensação de medicamentos, glicemia capilar, eletrocardiograma e organização dos consultórios, sob a supervisão do enfermeiro.
c. Realizar atendimentos domiciliares programados pelos pelo enfermeiro ou por necessidades não programadas.
d. Outras.

3.7. Capítulo VII - Do horário de trabalho

Neste capítulo, o horário de trabalho das diversas categorias profissionais que compõe o Serviço de Enfermagem deve ser discriminado, considerando a carga horária semanal, a jornada de trabalho em turnos e/ou horários de funcionamento. Quando necessário, deverão ser discriminadas as unidades e/ou setores.

Aspectos relacionados à assiduidade, pontualidade e comunicação de ausência poderão constar nesta sessão.

Exemplo 3.7.1 - Do horário de trabalho em Serviço de Enfermagem hospitalar

CAPÍTULO VII

Art. 7º O Serviço de Enfermagem funcionará durante as 24 horas diárias, seguindo escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país

Art. 8º O Serviço de Enfermagem obedecerá aos seguintes horários de trabalho, segundo categorias profissionais:

I. Enfermeiro Coordenador da Unidade

a. 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira

II. Enfermeiro Assistencial

a. 7 às 19 horas, em dias alternados

b. 19 às 7 horas, em em dias alternados

III. Técnico de Enfermagem

a. 7 às 19 horas, em dias alternados

b. 19 às 7 horas, em em dias alternados.

Art. 9º As escalas de serviço com os respectivos horários de trabalho dos profissionais de Enfermagem deverão permanecer afixadas em local visível e de conhecimento prévio dos interessados.

Exemplo 3.7.2 - Do horário de trabalho em Serviço de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde

CAPÍTULO VII

Art. 7º O Serviço de Enfermagem funcionará durante as 8 horas diárias, de forma ininterrupta, nos dias úteis estabelecidos pela gestão municipal.

I. O funcionamento em dias não úteis e por tempo superior a 8 horas diárias ficará poderá ser estabelecido pela gestão municipal.

Art. 8º O Serviço de Enfermagem obedecerá aos seguintes horários de trabalho, segundo categorias profissionais:

I. Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família

a. 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira

II. Enfermeiro da Equipe de apoio

a. 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira

b. 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira

III. Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família

a. 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira

IV. Técnico de Enfermagem da Equipe de apoio

a. 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira

b. 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira

Art. 9º As escalas de serviço com os respectivos horários de trabalho dos profissionais de Enfermagem deverão permanecer afixadas em local visível e de conhecimento prévio dos interessados.

3.8. Capítulo VIII - Das disposições gerais ou transitórias

Neste capítulo, deve-se relacionar as situações não previstas nos capítulos anteriores. Entre estas situações, podem-se destacar as normatizações para:

a. Processos administrativos e medidas disciplinares;
b. Avaliação de desempenho técnico;
c. Processos de remanejamento;
d. Trocas de plantão entre os profissionais;
e. Comissão de Ética;
f. Outros.

Cabe ressaltar que as penalidades que constam na Resolução Cofen n° 564/2017 são aplicadas no âmbito do processo ético, pelo Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Federal de Enfermagem. As penalidades do Regimento do Serviço de Enfermagem devem ser embasadas em processos administrativos internos, não realizando menção a infrações éticas e ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que são de atribuição do tribunal da ética, baseado na Resolução Cofen n° 370/2010.

Exemplo 3.8.1 - Das disposições gerais ou transitórias

O Enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem deve, ainda, atentar-se para as leis trabalhistas e normatizar apenas regras que estejam em conformidade com a legislação brasileira.

CAPÍTULO VIII

Art. 10. Todos os funcionários do Serviço de Enfermagem deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando identificação por crachás e no horário determinado em escala.
Art. 11. Os profissionais de Enfermagem deverão executar suas atividades com apresentação pessoal apropriada para a assistência em saúde, destacando-se o uso de jaleco, sapatos fechados, devidamente munidos de carimbo com o número de inscrição profissional.
Art. 12. O pessoal de Enfermagem não poderá receber de usuários, pacientes, clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.
Art. 13. O pessoal de Enfermagem, ao ser admitido, deverá apresentar além do registro profissional, a certidão de nada consta, fornecida pelo Coren-MG, informando que o mesmo se encontra regularizado com suas obrigações financeiras, conforme art. 34 da Resolução Cofen n° 564/2017.
Art. 14. O pessoal de Enfermagem deverá apresentar anualmente ao departamento de Enfermagem, comprovante de quitação da anuidade em exercício.
Art. 15. O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os profissionais de Enfermagem
Art. 16. Este regimento poderá ser alterado por exigências legais pertinentes, por implantação ou desativação de unidades ou serviços, ou ainda, por iniciativa da dos cargos competentes para tal
Parágrafo único. As alterações propostas neste artigo deverão ser submetidas à aprovação das posições competentes
Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo enfermeiro responsável pelo serviço de Enfermagem
Art. 18. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação das posições competentes

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a importância do Regimento Interno do Serviço de Enfermagem como instrumento administrativo. Não só orientará o processo de trabalho da equipe como também atenderá a um dos aspectos legais necessários ao seu funcionamento.

Acredita-se que a efetiva utilização do Regimento Interno, bem como dos demais instrumentos administrativos recomendados pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, possam contribuir significativamente para a qualidade dos cuidados prestados e segurança dos pacientes.

Ao apresentar este documento, reitera-se a intenção do Conselho Regional de Minas Gerais em minimizar as dúvidas com vistas ao cumprimento da Resolução Cofen nº 509, de 15 de março de 2016, no que se refere ao Regimento Interno do Serviço de Enfermagem.

REFERÊNCIAS

BORGES, Eline Lima; OLIVERA, Juan Pineda; SÁAR, Sandra Regina da Costa. Uso de Manuais e Instrumentos de Administração na Prática de Enfermagem. **Revista Mineira de Enfermagem**. v. 8, n. 1, p. 165-252, jan./mar. 2004. Disponível em :https://goo.gl/seQAVX. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm. Acesso em: 23 mar.2019.

____ **Decreto nº 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, COFEN, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em: 23 mar. 2019.

____ **Resolução-RDC nº 63**, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-63-de-25-de-novembro-de-2011. Acesso em: 05 jan. 2019.

____ **Portaria nº 529**, de 1º de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Ministério da Saúde, Brasília, DF, 2013a. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html. Acesso em: 23 mar. 2019.

____ **Resolução-RDC nº 36**, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Ministério da Saúde, Brasília, DF, 2013b. Disponível em:http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html1. Acesso em: 05 jan. 2019.

____ **Portaria nº 2.436**, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão das diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde, Brasília, DF, 2017. Disponível em: Acesso em: 23 mar. 2019.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 509**, de 15 de março de 2016. Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Brasília: Cofen, 2009. Disponível em:http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html. Acesso em: 23 mar. 2019.

____ **Resolução nº 564**, 6 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2017a. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 23 mar. 2019.

____ **Resolução nº 543**, 18 de abril de 2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de Enfermagem. Brasília: Cofen, 2017b. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html. Acesso em: 23 mar. 2019.

_____ **Resolução Cofen n° 370**, de 03 de novembro de 2010. que Aprovar o "CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM", que estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos em toda jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3702010_33338.html. Acesso em: 04 de março de 2020.

____ **Manual de Certificação da Qualidade**. v. 1, 2. ed. Brasília:Cofen, 2018. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjSpOj70YPoAhWyFbkGHS2lA

LwQFjAAegQIAhAB&url=http%3A%2F%2Fwww.cofen.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2018%2F08%2FManual--Certificac%25CC%25A7a%25CC%2583o-de-Qualidade-Assiste%25CC%2582ncia-de-Enfermagem.pdf&usg=AOvVaw196UFP6UrtUFGmPaecIZEd. Acesso em: 23 mar. 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. **Regimento do Serviço de Enfermagem (RSE): subsídios para elaboração**. Belo Horizonte, Minas Gerais, 2010. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjJib6w0YPoAhWYI7kGHdIeChUQFjAAegQIBBAB&url=https%3A%2F%2Fwww.corenmg.gov.br%2Fpublic%2Fanexos%2FmodelManualRegimento.pdf&usg=AOvVaw05rwn9iK-9PwHoGOJt0jZw. Acesso em: 23 mar. 2019.

KURCGANT, Paulina; TRONCHIN, Daisy Maria Rizatto et al. **Gerenciamento em Enfermagem**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

MARQUIS, Bessie L; HUSTON, Carol J. **Administração e Liderança em Enfermagem - teoria e prática**. Tradução: Regina Machado Garcez e Ronald Saraiva de Menezes. 8 ed. Porto Alegre: Artmed, 2015.

MENEZES, Ariadne Lopes de. Ante-projeto de regimento do serviço de Enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**. v. 16, n.2, p. 69-85, abr. 1963. Disponível em: https://goo.gl/g2CJ1C. Acesso em: 23 mar. 2019.

SIMAN, Andréia Guerra; BRITO, Maria José Menezes. Mudanças na prática de Enfermagem para melhorar a segurança do paciente. **Revista Gaúcha de Enfermagem**. Porto Alegre. v. 37 (esp):e68271 abr. 2017. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj2l77m0oPoAhVCF7kGHVONDTQQFjACegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Frgenf%2Fv37nspe%2F0102-6933-rgenf-1983-14472016esp68271.pdf&usg=AOvVaw3dy072GKGbNI6fTY1aS2S0. Acesso em: 23 mar. 2019

SOUZA, Jorge de Freitas; OLIVEIRA, Martha Maria J. Manual de Organização - Regimento Interno do Serviço de Enfermagem: subsídios para sua elaboração. **Revista Mineira de Enfermagem**. Belo Horizonte, v. 6, n. 1/2, p. 91-94, jan./dez., 2002. Disponível em:https://goo.gl/r1Vjrf. Acesso em: 23 mar. 2019

TACHIZAWA Takeshy; SCAICO Oswaldo. **Organização flexível: qualidade na gestão por processos**. São Paulo: Atlas; 1997. 335 p.

Coren MG
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

SIGA O **COREN-MG**
NAS REDES SOCIAIS

www.corenmg.gov.br
Rua da Bahia,916 | Centro
Belo Horizonte-MG | CEP 30160-011
Telefone Geral: (31) 3238-7500